

Rio de Janeiro (RJ),
29 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Ref.: Contribuição para Consulta Pública nº 01/2023 - Processo nº SEI-220007/002146/2020 - Condições Gerais de Fornecimento e O&M.

Prezado Senhor,

A FIRJAN, uma entidade profundamente comprometida com o progresso sustentável do setor industrial fluminense, com destaque para os mercados de petróleo e gás natural, vimos pela presente, apresentar nossa contribuição na Consulta Pública em referência.

Como parceira das empresas do Estado do Rio de Janeiro na busca pelo desenvolvimento do mercado de petróleo e gás natural, nosso posicionamento visa soluções e serviços capazes de multiplicar a produtividade das empresas e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores. O mercado de gás natural, fundamental para nosso estado e para a indústria, tem registrado ações para expandir a oferta de gás e aumentar a competitividade do mercado de gás natural no Rio de Janeiro, porém, algumas práticas ainda são fundamentais para estimular um maior consumo do energético.

Especificamente quanto à regulamentação necessária para Condições Gerais de Fornecimento, que tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o mercado de gás natural no Estado do Rio de Janeiro vimos, compartilhar nossos comentários e observações sobre o conteúdo apresentado.

A iniciativa da Agência Reguladora do Estado do Rio de Janeiro em buscar o estabelecimento de premissas regulatórias claras para o mercado de gás natural demonstra o caminho que devemos seguir. A clareza regulatória é um pilar fundamental para o funcionamento eficaz de qualquer negócio e, no caso do mercado de gás natural, não é diferente.

Ao buscar a definição precisa de regras, obrigações e deveres mútuos entre as concessionárias e os consumidores livres, a agência está, na verdade, criando as bases para um ambiente de negócios saudável, transparente e eficiente. **Regras claras proporcionam previsibilidade a todas as partes envolvidas no mercado de gás natural.** Isso é fundamental para que as empresas possam planejar investimentos de longo prazo com confiança, sabendo exatamente quais são suas obrigações e responsabilidades.

A clareza regulatória também promove a competitividade necessária para entrar no mercado de forma equânime. Isso pode resultar em benefícios diretos para os consumidores, como preços mais justos e maior variedade de escolha de fornecedores visando facilitar o cumprimento regulatório. Quando todos entendem as obrigações e responsabilidades, é mais provável que cumpram as regulamentações, garantindo segurança e a qualidade do serviço no mercado de gás

natural.

O documento elaborado pela Câmara de Energia, objeto da presente Consulta Pública, define as categorias importantes de agentes, como autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres, respeitando a Lei Federal e o entendimento já emanado pela Agência. Essas definições são fundamentais para determinar as responsabilidades e obrigações de cada parte no mercado.

Outro tema central do presente processo é a definição de gasodutos dedicados. A AGENERSA já definiu da seguinte forma, visando sanar eventuais conflitos:

“Art. 3º - Entende-se por gasoduto dedicado aquele construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s) Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP. “.

E é valendo-se desse entendimento, que os Agentes Livres conseguem construir gasodutos dedicados para seu uso específico. É louvável observar, que o documento prioriza a construção de gasodutos dedicados por novos agentes livres que tragam benefícios econômicos significativos para o estado. Essa abordagem incentiva investimentos no mercado de gás, que podem contribuir para o crescimento econômico, geração de empregos e aumento da receita estadual, conforme trazido pela própria Lei do Gás e já contemplado na Deliberação AGENERSA n.º 3.862/2019, integrada pela Deliberação n.º 4.068/2020 e pela Deliberação n.º 4.142/2020, e deve ser mantido.

Conforme apontado, existe a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para essa construção, tais como a **definição de prazos e critérios** para a construção de gasodutos dedicados. Tais itens são essenciais para evitar atrasos e custos excessivos, ao mesmo tempo em que garantem que os recursos sejam alocados eficientemente. É necessário, ainda, que seja abordada qual é a natureza do ativo construído pelo Agente Livre e sua metodologia para compor os bens da concessão.

No que se refere aos prazos, tanto para as concessionárias, quanto para os agentes livres, entendemos que eles desempenham um papel fundamental na organização e funcionamento eficiente do mercado, garantindo que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de maneira oportuna. **No entanto, rogamos que os prazos sejam mais céleres e atendam os preceitos da Lei do Gás, qual seja, priorizar os “Agentes Livres cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela Distribuidora estadual”.**

Alguns pontos precisam ser considerados quanto a tramitação e prazos. Segue abaixo nossos comentários:

- *Prazo para Agência Reguladora*

Abertura de Processo Regulatório: Estabelecimento de prazo de até 30 dias para a abertura de um Processo Regulatório específico pela Agência Reguladora, é suficiente para mero trâmite burocrático.

Análise da Comprovação: A concessão de um prazo de até 60 dias para a análise da

comprovação da condição de Autoprodutor, Autoimportador é muito extenso, tendo em vista que trata-se apenas de apresentar a certificação emitida pela ANP, o qual entendemos que 10 dias seriam suficientes.

Nos casos de requerimento para enquadramento como Consumidor Livre, importante que o pleito venha munido da documentação comprobatória, sendo a Agência obrigada a responder em até 30 dias identificando a documentação faltante, para que o Consumidor Livre faça a complementação também em até 30 dias, podendo ser prorrogado justificadamente.

- Prazo para as Concessionárias

Consulta sobre Construção de Gasoduto Dedicado: O prazo de até 120 dias para que a Distribuidora Estadual responda sobre seu interesse na construção de um gasoduto dedicado é tempo excessivo, trazendo morosidade ao andamento dos projetos. Sugerimos então 60 dias. Em casos intempestivos, fica a cargo do Agente Livre a construção do gasoduto dedicado, após apreciação da AGENERSA e autorização do Poder Concedente.

Prazo para Acordo: A possibilidade de ampliar o prazo por até 90 dias, por acordo mútuo, quando existem dúvidas sobre a construção do gasoduto dedicado, é uma abordagem flexível e equilibrada que permite que as partes envolvidas resolvam questões complexas de maneira cooperativa. Deve ser comprovada por convites e atas de reuniões.

Operação Provisória do Gasoduto Dedicado: O prazo de até 90 dias para que um Agente Livre possa assumir a operação provisória do gasoduto dedicado em caso de desacordo com a Distribuidora Estadual não proceda a operação, é medida de proteção importante. Isso evita atrasos significativos na operação do gasoduto, mantendo o fluxo de gás natural para atender às necessidades dos agentes.

- Prazo para os Agentes Livres

Construção com Recursos Próprios: O direito dos Agentes Livres de construir diretamente o gasoduto dedicado com recursos próprios é crucial para promover o investimento privado no mercado de gás natural. O prazo para apresentação do projeto e outras documentações em até 60 dias é fundamental para manter a fiscalização, o qual estamos de acordo.

Operação provisória do Agente: ao final da construção do gasoduto dedicado pelo Agente Livre, este deverá encaminhar à Distribuidora, à AGENERSA e ao Poder Concedente, em até 60 dias antes do início da operação, ressalvado o prazo da Concessionária para operação.

Outro ponto trazido no documento que merece destaque, são os contratos de operação e manutenção entre a Concessionária e o Agente Livre. A AGENERSA tem processo aberto quanto ao tema, tratando exclusivamente do caso da empresa Marlim Azul S.A, que **pode inclusive servir de base para futuros contratos de outros atores do mercado.**

O que não pode faltar nos Contratos são cláusulas que garantam a qualidade, segurança e confiabilidade do serviço. É essencial que o texto traga clareza **em relação às responsabilidades**

das partes envolvidas e estabeleça procedimentos para a resolução de eventuais disputas. A presença de cláusulas relacionadas à fiscalização da Agência Reguladora é, também, um passo positivo para garantir o cumprimento das normas fixadas.

Ademais, é preciso regulamentar separadamente o denominado “Agente Parcialmente livre”, que contratar capacidade adicional ou excedente no mercado livre, de forma a viabilizar o seu atendimento, sendo ele por gasoduto dedicado ou não. O documento está colocando-o nos mesmos termos dos novos entrantes, deve ser respeitado o exposto no artigo 2º e §1º do artigo 10º Deliberação AGENERSA n.º 3.862/2019, integrada pelas Deliberações n.ºs 4.068/2020 e 4.142/2020

Cumpre rememorar, que o artigo 9º *caput* da Deliberação AGENERSA n.º 3.862/2019, quando alterada pela Deliberação n.º 4.142/2020, trouxe nova redação visando que os agentes que optem por migrar para o Mercado Livre, sendo Agente Livre ou Parcialmente Livre, devam informar a Distribuidora estadual de sua intenção, com antecedência mínima de 12 meses. Entendemos que, por razões de mercado e tendo em vista o curso temporal desde as deliberações exaradas, há espaço para inserir maior celeridade no processo reduzindo o prazo de 12, para 6 meses, ou até mesmo janela temporal inferior.

Como sugestão final para o melhor funcionamento do mercado, sugerimos que os temas objeto das Consultas e Audiências Públicas n.º 01/2023 sejam aprovados conjuntamente, em formato único e disponibilizado com destaque no sítio eletrônico desta Agência, a fim de promover facilidade de acesso a informações, transparência e segurança jurídica para todos os Agentes envolvidos, assim como que o documento objeto deste processo tenha o seguinte assunto: “*Condições Gerais de Fornecimento para o Mercado Livre*”.

Sendo essas as nossas contribuições para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando à disposição nosso corpo técnico para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Karine Barbalho Fragoso de Sequeira
Gerente de Petróleo, Gás e Naval da Firjan